Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2616 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 21 de Fevereiro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 22 de Fevereiro de 2019

HABEAS CORPUS Nº 444.955 - SC (2018/0082471-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
IMPETRANTE	:	MARCO AURELIO MARCUCCI
ADVOGADO	:	MARCO AURELIO MARCUCCI - SP313796
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PACIENTE	:	LOIR SEVERO DA SILVA (PRESO)

DECISÃO

LOIR SEVERO DA SILVA, paciente neste habeas corpus, alega sofrer constrangimento ilegal em decorrência do acórdão do **Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina** no HC n. 4004926-83.2018.8.24.0000.

Requer a revogação da prisão preventiva.

Após consulta à página eletrônica do TJSC, verificou-se que, em **10/5/2018**, sobreveio a **prolação de sentença condenatória** em desfavor da paciente, nos autos da ação penal objeto deste *writ* (Processo n. 0002612-21.2018.8.24.0038), por meio da qual o ora paciente foi condenado à pena de **1 ano e 8 meses de reclusão**, pela prática do delito descrito no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. Na ocasião, **a pena foi substituída por restritiva da direitos, com expedição de alvará de soltura**.

À vista do exposto, com fundamento no art. 34, XX c/c o art. 246, ambos do RISTJ, **julgo prejudicado o habeas corpus**, pela perda superveniente de seu objeto.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 21 de fevereiro de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**